

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 579

00079

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012**

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 19/09/2012 às 16h33            |
| Valéria / Mat. 46957                       |

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescentem-se ao art. 1º. da Medida Provisória nº 579 os seguintes §§ 10 e

11:

“Art. 1º. ....

§ 10. *As concessionárias que optarem pela prorrogação terão acesso a financiamento com recursos públicos condicionado a metas de redução e eliminação da rotatividade da mão de obra, ampliação dos postos de trabalho e redução nos índices de acidentes e mortes, devendo tais metas serem estabelecidas pelo poder concedente, após a realização de audiências públicas coordenadas pela ANEEL que garantam a ampla participação dos atores envolvidos.*

§ 11. *As concessionárias que optarem pela prorrogação terão acesso a financiamento com recursos públicos condicionado à ampliação da capacidade instalada, das melhorias das instalações e dos padrões de qualidade, além de medidas compensatórias ambientais quando for o caso.”*

**JUSTIFICATIVA**

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária a inclusão de dispositivo que permita que tal objetivo seja efetivamente atingido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada por Sinergia-CUT, FNU e CUT Nacional.



EBC6410616



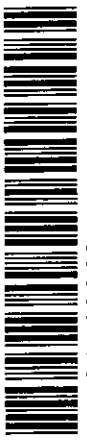
É absolutamente fundamental incluir contrapartidas sociais e ambientais nesses processos, pois precisamos caminhar rumo a um modelo de desenvolvimento sustentável do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2012.



**VICENTINHO**  
Deputado PT/SP



EBC6410616

